



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Esportes e Lazer

Processo nº 2022-PBSF2

TERMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER – SESPORT, E O MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, por intermédio da **Secretaria de Estado de Esportes e Lazer**, órgão da administração direta, sediado na Rua Coronel Schwab Filho s/nº - Bento Ferreira, CEP: 29050-780 - Vitória/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.412.119/0001-10, doravante denominado **DOADOR**, representado legalmente pelo seu Secretário, José Maria de Abreu Junior, brasileiro, casado, documento de identidade 531515- SPCT/ES, inscrito no CPF sob o n. 827.096.027-68, residente e domiciliado a Rua Maestro Manoel Xavier, N. 60 Centro/Serra- ES, CEP: 29176-070, e de outro lado, o **Município de João Neiva**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 31.776479/0001-86, Av Presidente Vargas, Nº 356, centro de João Neiva - ES, CEP 29680-000. Doravante denominado **DONATÁRIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Paulo Sergio de Nardi , brasileiro, documento de identidade 1239099 SSP - ES, inscrito CPF sob o n. 016.961.857-93, residente e domiciliado a Rua João R. de Vasconcelos, nº 70 – Centro de João Neiva – ES, CEP 29680 - 000, consoante o processo administrativo tombado sob o nº **2022-PBSF2**, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº. 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato de Doação os bens móveis abaixo especificados:

- a) APARELHO EM INOX ESQUI TRIPLO – **03 unidades**
- b) APARELHO EM INOX PEITORAL COM PUXADOR ARTICULAÇÃO SUPERIOR – **03 unidades**
- c) APARELHO EM INOX PRESSÃO DE PERNAS TRIPLO – **03 unidades**
- d) APARELHO EM INOX ROTAÇÃO VERTICAL COM DUPLO DIAGONAL – **03 unidades**
- e) APARELHO EM INOX SIMULADOR DE CAMINHADA TRIPLO – **03 unidades**



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Esportes e Lazer

- f) APARELHO EM INOX SIMULADOR DE CAVALGADA INDIVIDUAL – **03 unidades**
- g) APARELHO EM INOX SIMULADOR DE ESCADA TRIPLO – **03 unidades**
- h) APARELHOS MULTIEXERCITADOR – **02 unidades**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 A presente doação tem como finalidade compor a Academia Popular, a serem instalados no município de João Neiva.

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 São obrigações do DOADOR:

- a) Transferir a posse do bem relacionado na Cláusula Primeira mediante a assinatura do competente Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Dar baixa no almoxarifado do bem doado, conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

4.2 São obrigações do DONATÁRIO:

- a) Receber o bem doado, mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do bem doado junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação (art. 90, *caput*, do Decreto 1.110-R/2002);



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Esportes e Lazer

- c) Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.
- d) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;
- e) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 O DONATÁRIO não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o bem doado.

5.2 O DONATÁRIO não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.3 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver os bens doados, arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) bem(s), no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

6.2. Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, os bens reverterão ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Esportes e Lazer

6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, obrigando-se por si e por seus sucessores.

Vitória, _____ de _____ de _____.

José Maria de Abreu Junior
Secretaria de Estado de Esportes e Lazer – SESPORT
DOADOR

Paulo Sergio de Nardi
Prefeito Municipal de João Neiva
DONATÁRIO

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSE MARIA DE ABREU JUNIOR
SECRETARIO DE ESTADO
SESPORT - SESPORT - GOVES
assinado em 29/11/2022 11:04:55 -03:00

PAULO SERGIO DE NARDI
CIDADÃO
assinado em 01/12/2022 16:46:56 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 01/12/2022 16:46:57 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FLÁVIO SILVA GONÇALVES (SUBGERENTE QCE-05 - GEECL - SESPORT - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-C9BRC8>